



PORTARIA RFB Nº 1.674, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir a Política de Gestão de Riscos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que compreende:

- I – os princípios a serem observados;
- II – os objetivos a serem alcançados;
- III - os principais conceitos utilizados;
- IV – as competências dos gestores da RFB em relação à Gestão de Riscos Institucionais;
- V – as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos;
- VI – o processo de Gerenciamento de Riscos; e
- VII – a documentação requerida para o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. A definição da Política de Gestão de Riscos tomou por base a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da RFB observará os seguintes princípios:

- I – agregar valor e proteger o ambiente corporativo;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- X – apoiar a melhoria contínua da organização.



## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Gerenciamento de Riscos, conforme estabelecido nesta Portaria, deverá ser implantado por todas as áreas da RFB, como parte do modelo de gestão.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

## CAPÍTULO III

### DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos;

II – Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, processos de trabalho ou projetos da RFB;

III – Gestão de Riscos: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da RFB;

IV – Gerenciamento de Riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da RFB, positiva ou negativamente, nos níveis estratégico, tático e operacional;

V – Vulnerabilidade: quaisquer deficiências em processos de trabalho, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos, a imagem e a missão da RFB;

VI – Probabilidade: possibilidade de o evento de risco ocorrer, estabelecida a partir de escala pré-definida;

VII – Consequência: grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecida a partir de escala pré-definida;

VIII – Critérios de Mensuração dos Riscos: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam a avaliação das dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis, caso ocorra.

IX – Nível de Risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos da RFB, a partir de matriz pré-definida;

X – Risco Inerente: nível de risco caso não houvesse controles implantados;

XI – Risco Residual: nível de risco considerando os controles existentes;

XII – Risco Futuro: nível de risco que se espera atingir com a implantação de novos controles propostos pela avaliação de riscos;

XIII – Appetite de Risco: nível de risco considerado institucionalmente tolerável;

XIV – Ponto de Controle: diferença entre os níveis de risco inerente e residual.



## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O modelo de Gestão de Riscos da RFB compreende os seguintes papéis:

I – Patrocinador do Processo, definido no inciso II do art. 3º da Portaria RFB nº 1.234 de 3 de setembro de 2013, responsável por:

- a) priorizar os processos de trabalho e projetos para gerenciamento dos riscos;
- b) juntamente com o Gestor de Processo, decidir sobre a implementação de ações destinadas ao tratamento ou monitoramento de riscos, fixar prazos, avaliar e validar resultados;
- c) monitorar a distribuição dos riscos no processo, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do plano de ação;
- d) fornecer apoio institucional para viabilizar, dentre outros aspectos, os recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;
- e) definir, juntamente com o Gestor do Processo, o Apetite de Riscos dos processos de trabalho e projetos sob sua gestão.

II – Gestor do Processo, definido pelo inciso III do art. 3º da Portaria RFB nº 1.234 de 3 de setembro de 2013, responsável por:

- a) colaborar na definição de quais processos de trabalho e projetos terão os riscos gerenciados para cada ciclo de gerenciamento de riscos;
- b) priorizar riscos a serem tratados;
- c) definir tratamentos e monitoramentos a serem implementados e elaborar Plano de Ação para execução dessas ações;
- d) acompanhar a efetivação das ações descritas na alínea anterior e avaliar resultados;
- e) definir colaboradores para participar das avaliações;
- f) validar a documentação elaborada no processo de Gerenciamento de Riscos;
- g) monitorar a distribuição dos riscos no processo, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do plano de tratamento;
- h) monitorar a necessidade de início de novo ciclo de gerenciamento de riscos;
- i) auxiliar o Patrocinador na definição do Apetite de Riscos.

III – Gestor de Riscos (Superintendentes, Delegados, Inspectores e cargos equivalentes):

- a) colaborar na priorização de riscos a serem tratados;
- b) acompanhar a implementação das ações de tratamento e avaliar seus resultados;
- c) indicar colaboradores;
- d) monitorar a distribuição dos riscos no processo, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do plano de tratamento.

IV – Colaboradores: servidores de unidades organizacionais que possuam conhecimento sobre as atividades inerentes ao objeto submetido à avaliação de riscos:

- a) fornecer informações para a realização das avaliações de riscos de processos de trabalho, de projetos e para a elaboração de Pareceres de Riscos Institucionais;
- b) validar a documentação elaborada durante o processo de Gerenciamento de Riscos antes do encaminhamento da mesma para o Gestor do Processo;

V – Analista de Riscos: servidor com conhecimento sobre a Gestão de Riscos e apto a aplicar a metodologia, responsável por:

- a) facilitar a aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos em processos de trabalho, projetos e demais objetos avaliados;



b) monitorar a distribuição dos riscos nos processos, a evolução dos níveis dos riscos, e a efetividade dos planos de tratamento.

Art. 6º Compete à Audit no âmbito de suas respectivas incumbências regimentais e sem prejuízo de outras competências que lhes sejam próprias:

- I – propor aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;
- II – propor metodologia para o processo de Gerenciamento de Riscos capaz de subsidiar tomada de decisão no âmbito da RFB, bem como melhorias futuras;
- III – disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do Gerenciamento de Riscos por parte das áreas técnicas da RFB;
- IV – avaliar, por intermédio de auditorias específicas, a utilização e a aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos definida nesta Portaria;
- V – monitorar a distribuição dos riscos nos processos e nas áreas de negócio, a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade dos planos de tratamentos; e
- VI – emitir Parecer de Riscos Institucionais quando da disponibilização de novos serviços ao cidadão.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 7º As iniciativas de Gerenciamento de Riscos deverão:

- I – ser realizadas, preferencialmente, por servidores que tenham participado de nivelamento conceitual e metodológico em Gerenciamento de Riscos conduzido pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna (Audit);
- II – ser empreendidas pelas unidades centrais gestoras dos processos com apoio metodológico da Audit; e
- III – ter seus produtos validados pelo(s) Patrocinador(es) e/ou Gestor(es) do Processo, conforme definido nos incisos I e II do art. 5º desta Portaria, por meio de Termos de Validação.

Art. 8º Cada avaliação de riscos de processo de trabalho deverá ocorrer dentro de um ciclo, cujo prazo será estabelecido pelo Gestor do Processo, considerando a complexidade do processo avaliado.

§ 1º O limite temporal a que se refere o caput será definido pelo Gestor no momento da validação da avaliação, não podendo superar o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Os patrocinadores dos processos deverão informar à Audit um mês antes do final de cada semestre quais processos de trabalho terão ciclo de Gerenciamento de Riscos (re)iniciado no semestre subsequente;

§ 3º O prazo de implementação das ações destinadas ao tratamento e monitoramento de riscos definidas em um Plano de Ação não se confunde com o prazo de um ciclo de Gerenciamento de Riscos e pode estender-se por mais de um ciclo.

§ 4º O prazo para apresentação do Plano de Ação também será definido pelo Gestor do Processo no momento da validação da avaliação.

Art. 9º As ações destinadas ao tratamento de riscos negativos terão os seguintes objetivos:

- I – evitar o risco, não iniciando ou descontinuando a atividade que o origina;
- II – eliminar o risco, removendo a respectiva fonte causadora;



III – reduzir o risco, implantando controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou suas consequências;

IV – aceitar o risco, assumindo-o por uma escolha consciente e justificada formalmente, podendo implementar sistemática de monitoramento;

V – compartilhar o risco com a(s) parte(s) interessada(s); e

Parágrafo único. Nos casos de riscos positivos (oportunidades), as ações respectivas terão o objetivo de potencializá-los, com vistas ao seu aproveitamento.

Art. 10. Os níveis de risco a serem considerados para as atividades de Gerenciamento de Riscos na RFB são:

I – baixo;

II – médio;

III – alto;

IV – extremo.

Art. 11. As ações destinadas ao tratamento e monitoramento de riscos terão início de implementação prioritário em relação às demais quando a avaliação realizada indicar nível de risco extremo;

§ 1º Os riscos de nível baixo e médio poderão ser apenas monitorados, a critério do Gestor do Processo.

§ 2º O Gestor do Processo deverá justificar quando não iniciar as ações nos prazos previstos no Plano de Ação por ele elaborado.

§ 3º As ações de implementação que envolverem recursos orçamentários, de pessoal ou soluções de TI deverão ser planejadas de acordo com os ciclos de planejamento orçamentário e de TI da RFB.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 12. A metodologia aplicada para o Gerenciamento de Riscos consiste em um modelo conceitual, abrangendo todo o seu ciclo, e possui as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto;

II – identificação dos riscos;

III – análise dos riscos;

IV – avaliação dos riscos;

V – tratamento dos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica; e

VII – comunicação e consulta.

§ 1º O estabelecimento do contexto é a definição do objeto avaliado e a pesquisa inerente aos ambientes interno e externo da organização que tenham relação com o mesmo.

§ 2º A identificação dos riscos consiste na detecção dos eventos internos e/ou externos que poderão causar impacto negativo e/ou positivo aos fins do objeto avaliado, suas possíveis causas e efeitos.

§ 3º A análise dos riscos consiste na determinação da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis caso ele ocorra.

§ 4º A avaliação dos riscos refere-se à determinação dos riscos a serem tratados e a definição das prioridades do tratamento.



§ 5º O tratamento dos riscos têm como objetivo a identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas e a elaboração de planos de implementação para evitar, eliminar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos negativos ou potencializar riscos positivos.

§ 6º O monitoramento e a análise crítica tem por finalidade o aprimoramento contínuo e permanente do objeto cujos riscos estejam sendo gerenciados e do próprio processo de Gerenciamento de Riscos.

§ 7º Durante todo o processo de Gerenciamento de Riscos, os responsáveis pela atividade devem manter um fluxo regular e constante de informações (comunicação e consulta) com as áreas técnicas envolvidas.

§ 8º A aplicação da Área de Conhecimento de Gestão de Riscos no gerenciamento dos projetos da RFB deverá observar a metodologia de Gerenciamento de Riscos definida pela Audit.

## CAPÍTULO VII

### DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 13. Os riscos identificados deverão ser devidamente registrados no Mapa de Riscos, que ficará disponível ao Patrocinador, ao Gestor do Processo, ao Gestor dos Riscos, às pessoas envolvidas no processo de trabalho ao qual o risco está associado e à Audit.

Art. 14. O Mapa de Riscos deve conter a relação dos riscos identificados com as seguintes informações:

- I – o processo de trabalho ao qual o risco está vinculado;
- II – a descrição do evento de risco, suas causas e seus efeitos;
- III – em relação ao risco inerente, as avaliações de probabilidade, consequência e nível de risco;
- IV – em relação ao risco residual, descrição dos respectivos tratamentos e monitoramentos e as avaliações de probabilidade, consequência e nível de risco;
- V – em relação ao risco futuro, descrição dos tratamentos e dos monitoramentos propostos e as avaliações de probabilidade, consequência e nível de risco previstos caso os tratamentos e monitoramentos propostos sejam implementados; e
- VI – o ponto de controle;

Parágrafo único. Quando a decisão for aceitar risco classificado no nível alto ou extremo, deverá ser elaborada justificativa e encaminhar à Audit.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Será definido o Apetite de Riscos institucional de acordo com a maturidade das avaliações de riscos já realizadas.

Art. 16. A Coordenação de Gestão de Riscos (Coris) poderá desenvolver avaliações de riscos sobre temas julgados relevantes e pertinentes que, a critério do Coordenador-Geral da Audit, poderão ser encaminhados ao Patrocinado, ao Gestor do Processo e ao Gestor de Riscos.

Art. 17. Depois da customização de sistema informatizado que permita registro, consulta, atualização e monitoramento das informações necessárias ao Gerenciamento de Riscos da



RFB, a Audit poderá editar norma para adequar a metodologia ao funcionamento do sistema e será responsável pelo seu gerenciamento.

§ 1º Até que o sistema informatizado previsto no caput esteja em funcionamento, ao final de cada ciclo de Gerenciamento de Riscos, os Patrocinadores e os Gestores dos Processos de trabalho deverão encaminhar à Audit os arquivos contendo os formulários de Mapa de Riscos devidamente preenchidos.

§ 2º O modelo do Mapa de Risco a ser preenchido em cumprimento do disposto no § 1º será definido e divulgado pela Audit.

Art. 18. A Rede de Gestão de Riscos da RFB é composta por servidores da Audit e por representante do Gabinete da RFB, de cada Subsecretaria, de cada Coordenação-Geral, da Corregedoria-Geral e de cada Superintendência.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Rede de que trata o caput ficarão responsáveis pela disseminação e aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos.

Art. 19. A Audit poderá editar atos para execução do disposto nesta Portaria, inclusive para definições relacionadas à Gestão de Riscos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 21. Fica revogada a Portaria RFB nº 961, de 16 de abril de 2014.

*Assinado digitalmente*

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 16/09/2014.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP16.0914.15293.0200

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-1:**

ql55cs5Gp/Xp3sWpcUUkZyLBgWI=